



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nota SEI nº 169/2021/PGFN-ME

Documento preparatório, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Acesso restrito até a tomada de decisão (art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012).

Análise do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás. Lei Complementar n. 159, de 19 de maio de 2017.

Elaboração de nota de consolidação das manifestações jurídicas das respectivas áreas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Processo SEI nº 17944.103057/2021-45

1. A Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, por meio do Despacho STN-GEPEF [20787407](#), encaminhou para análise e manifestação desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás ([20787124](#)).

2. As análises jurídicas foram realizadas pelas Coordenações-Gerais de Assuntos Financeiros (CAF/PGACFFSEO), de Assuntos Previdenciários (CAP/PGACPET), de Atos Normativos e Matérias Residuais (CAN/PGACPNP), de Assuntos Societários da União (CAS/PGACFFSEO), e de Assuntos Tributários (CAT/PGACCAT) desta PGFN, nos limites de suas competências regimentais. Registre-se que pedido anterior já havia sido examinado pela PGFN em manifestações jurídicas previamente elaboradas nos presente autos, as quais foram consolidadas pela **Nota SEI nº 150/2021/PGFN-ME** ([19574314](#)).

3. A **CAF/PGACFFSEO**, por intermédio do **PARECER SEI Nº 19449/2021/ME** ([20841567](#)), examina a matéria financeira do plano e conclui o seguinte:

"26. Ante todo o exposto, sob o aspecto estritamente jurídico-financeiro, conclui-se que a Emenda Constitucional nº 69, de 30 de junho de 2021, e a Emenda Constitucional nº 70, de 7 de dezembro de 2021, promulgadas pelo Estado de Goiás, assim como o art. 44 do ADCT, da Constituição Estadual, atendem às exigências constantes do art. 2º, §1º, **inciso V**, da Lei Complementar nº 159, de 2017, do art. 15 do Decreto nº 10.681, de 2021, e da Portaria STN nº 931, de 14 de julho de 2021.

27. A medida prevista no **inciso VI** do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e no art. 16 do Decreto nº 10.681, de 2021 foi contemplada com a edição da Lei Estadual nº 20.753, de 21 de janeiro de 2020, conforme os posicionamentos exarados por esta Coordenação-Geral, mediante os Pareceres SEI nº 8693/2021/ME e SEI nº 16386/2021/ME.

28. Por fim, tendo em vista a apresentação, no corpo do Plano de Recuperação Fiscal, da Lei Complementar nº 121, de 21 de dezembro 2015, do Decreto nº 8.853, de 20 de dezembro de 2016 e da Instrução Normativa nº 1.311/16 – GSF, de 22 de dezembro de 2016, é de se

concluir que foi atendida de forma integral a exigência de que trata o **inciso VII** do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e o art. 17 do Decreto nº 10.681, de 2021."

3.1. Tendo em vista a juntada de documentos complementares do Estado de Goiás ([20939319](#)), protocolados sob Processo SEI 10951.108949/2021-02, bem como a solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional (Despacho STN-CORFI 20944181), a **CAF/PGACFFSEO** emitiu o **Despacho PGACFFSEO-CAF 20939419** e o **Despacho PGACFFSEO-CAF 20972111**, por intermédio dos quais esclareceu, respectivamente, que o teor da comunicação constante do Processo SEI 10951.108949/2021-02 e que a informação veiculada no Ofício nº 13916/2021 - ECONOMIA, de 8 de dezembro de 2021, já tinham sido adiantadas à CAF por correio eletrônico e juntadas ao presente expediente, tendo sido consideradas no Parecer SEI 19449/2021/ME (SEI 20841567).

4. A **CAP/PGACPET**, por meio do **PARECER SEI Nº 19500/2021/ME (20863961)**, examina o pedido sob a perspectiva jurídico-previdenciária, ratifica o teor do **PARECER SEI Nº 16374/2021/ME (19483541)** e opina "pela regularidade do plano de recuperação fiscal apresentado ([20787124](#)), porquanto demonstrado o atendimento das condições exigidas pelo art. 2º § 1º, incisos II e VIII da Lei Complementar nº 159, de 2017."

5. A **CAN/PGACPNP**, via **PARECER SEI Nº 19512/2021/ME (20867485)**, informa que "o Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás parece obedecer ao disposto no inciso IV do §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017".

6. A **CAS/PGCFFSEO**, através do **DESPACHO Nº 1115/2021/CAS/PGACFFS/PGFN-ME (20919880)**, esclarece, com base no **PARECER SEI Nº 2403/2021/ME (13656589)**, emitido nos autos do Processo SEI Nº [17944.102242/2019-06](#), que "não há óbice no aspecto jurídico-societário quanto à obtenção do benefício fiscal pretendido". Nesse sentido, ressalta que não tiveram ciência de modificação nos atos legislativos analisados no referido Parecer ou a edição de novos, "que possam macular o seu conteúdo, permanecendo hígidos e aptos ao fim a que se destinam, entendendo, portanto, que não há óbice no aspecto jurídico-societário quanto à obtenção do benefício fiscal pretendido".

7. A **CAT/PGACCAT**, por meio do **PARECER SEI Nº 19773/2021/ME (20948454)**, avalia a matéria tributária do pedido de adesão e entende que "não há óbice quanto ao prosseguimento da análise do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, sob a perspectiva do inciso III do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, regulamentado no art. 13 do Decreto nº 10.681, de 2021".

8. Com essas considerações, submeto à aprovação do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional as manifestações acima descritas e sintetizadas nesta Nota de Consolidação, sugerindo o seu encaminhamento à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Brasília, 09 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

MILA KOTHE

Procuradora da Fazenda Nacional

Aprovo.

Encaminhe-se à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 09/12/2021, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mila Kothe, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/12/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20974238** e o código CRC **35211441**.

Processo nº 17944.103057/2021-45.

SEI nº 20974238

Criado por [92706010304](#), versão 1 por [92706010304](#) em 09/12/2021 18:25:25.